

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Sistema de Registro de Preços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Necessidade da Secretaria: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem de Campeonatos Municipais de diversas modalidades, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Espumoso/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Constitui o objeto da presente licitação, o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de Bocha, Futebol de Campo, Futebol de salão, Futebol 7, categorias de base, Vôlei e o JEMES, organizados pelo setor de esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto pelo período de 12 meses.

1.2. Nesse sentido justifica-se esta contratação pela necessidade de se ter uma empresa especializada, com profissionais capacitados, para devida prestação dos serviços, ligas e/ou associações de árbitros registrados com pessoal técnico habilitado e esta contratação visa garantir uma competição organizada e justa.

1.3. Faz-se necessária a realização de Registro de Preços para garantir a disponibilidade de empresa especializada com profissionais habilitados para a prestação de serviço arbitragem dos campeonatos.

1.4 A arbitragem desempenha papel central na condução das partidas, garantindo que as regras oficiais da modalidade sejam corretamente aplicadas, promovendo a integridade técnica das competições e assegurando a igualdade de condições entre os participantes. Além de assegurar a conformidade com os regulamentos, a presença de árbitros capacitados contribui para a disciplina em campo, prevenindo conflitos, zelando pela segurança dos atletas e colaboradores e promovendo o respeito mútuo entre os envolvidos. A ausência de arbitragem profissional compromete a credibilidade do evento, abre espaço para decisões questionáveis e pode gerar impugnações e conflitos que afetam diretamente a organização e os resultados das competições. Assim, a contratação formal de equipe de arbitragem qualificada, é condição indispensável para o êxito do campeonato, em aspectos técnicos, jurídicos e organizacionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso/RS, não haver plano elaborado, no entanto a contratação esta alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos referidos serviços tem natureza de *bem/serviço comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 28, inciso I, Art. 33 e Art. 34, Art. 78, inciso IV e Art. 82, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

3.2. O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A prestação de serviço licitado deverá acontecer em até 10 dias após a assinatura do contrato. Os jogos serão realizados conforme cronograma de datas e locais a serem definidos pela administração. No entanto os locais terão uma distância máxima de xx quilômetros da cidade, nos esportes: Bocha.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.

XI- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.5.2. O município obriga-se a:

I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

IV- Autorizar a execução dos serviços;

V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico.

3.6. Sanções Administrativas:

3.6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.6.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.6.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.6.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.6 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.6, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.6. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.6.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.6.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.7. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Qualificação técnica: Ensino médio completo ou em andamento, curso de arbitragem pelo menos 30% do quadro de árbitros que irá prestar o serviços (A federação de futebol do estado geralmente oferece cursos de arbitragem, que são necessários para a certificação e para atuar em competições), boa conduta ética e moral, não ter processo na Justiça Desportiva (Não ter processos pendentes ou transitados em julgado na Justiça Desportiva).

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 277.00,00**.

4.2. Os valores para a contratação dos referidos serviços foram obtidos por meio do sistema Banco de Preço e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Espumoso/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

4.3. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem de Campeonatos Municipais de diversas modalidades nos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme consta no quadro abaixo:

	Descrição	Unidade de Medida			Valor Médio R\$	Valor Total Quant. Mínima R\$	Valor Total Quant. Máxima R\$
1	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso. Categorias: Masculino Veterano e Master. Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário.	Unidade (partida)	80	100	250,00	20.000	25.000
2	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso. Categorias: Interior e Cidade. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.	Unidade (partida)	70	90	150,00	10.500	13.500
3	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso. Categorias: Masculino Interior, Masculino Cidade, Feminino. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 árbitros assistentes e 1 anotador e 1 cronometrista.	Unidade (partida)	200	300	R\$ 300,00	60.000	90.000
4	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso. Categorias: Masculino Principal e Aspirante. Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Unidade (partida)	100	200	R\$ 650,00	65.000	130.000
5.	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso de Base (Sub 05, Sub 07, Sub 09 e Sub 11) Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 1 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Unidade (partida)	100	200	R\$ 150,00	15.000	30.000
6.	Arbitragem de jogos JEMES de Espumoso. Categorias: Futsal Masculino e Feminino. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário.	Unidade (partida)	40	60	R\$ 100,00	4.000	6.000
7.	Arbitragem de jogos municipais de Vôlei Espumoso. Categorias: Misto. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário.	Unidade (partida)	20	50	R\$250,00	5.000	12.500
TOTAL						179.500,00	277.000,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Arbitragem.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no Sistema Banco de Preço e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Espumoso/RS”.

5.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores dos materiais: Liga Desportiva Regional, Liga Desportiva do Alto Jacuí.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria (conforme quadro 4.3) para um período de 12 (doze) meses (de 15/04/2025 até 15/04/2026) que resultam no quantitativo solicitado:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
1	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol 7 de Espumoso. Categorias: Masculino Veterano e Master. Equipe de arbitragem: 2 árbitros e 1 mesário.	Unidade (partida)	80	100
2	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Bocha de Espumoso. Categorias: Interior e Cidade. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal.	Unidade (partida)	70	90
3	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso. Categorias: Masculino Interior, Masculino Cidade, Feminino. Equipe de arbitragem: 1 árbitro principal, 1 árbitros assistentes e 1 anotador e 1 cronometrista	Unidade (partida)	200	300
4	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Espumoso. Categorias: Masculino Principal e Aspirante. Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Unidade (partida)	100	200
5	Arbitragem de jogos para Campeonato Municipal de Futsal de Espumoso de Base (Sub 05, Sub 07, Sub 09 e Sub 11) Equipe de arbitragem: 1 árbitros principais, 1 árbitros auxiliares e 1 mesário.	Unidade (partida)	100	200
6	Arbitragem de jogos JEMES de Espumoso. Categorias: Futsal Masculino e Feminino. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário	Unidade (partida)	40	60
7	Arbitragem de jogos municipais de Vôlei Espumoso. Categorias: Misto. Equipe de arbitragem: 2 árbitros principais, 1 mesário.	Unidade (partida)	20	60

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para campeonatos municipais e regionais de diversas modalidades.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização e a gestão da execução do objeto, será exercida pelo gestor Victória Araújo e fiscal Giovany Ross.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho;
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. As contratações que se pretendem, portanto, são autônomas e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1- Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras referentes aos materiais do item 6.1. deste Estudo Técnico Preliminar.

A atividade não gera impactos ambientais significativos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

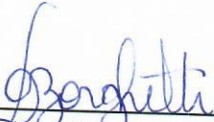
Projeto/Atividade 2090 - Manutenção das atividades esportivas

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO MUNICIPIO

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso/RS, 22 de Abril de 2025.



Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025